

LEI Nº 061, DE 03 DE JULHO DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 14

Dispõe sobre a isenção de taxas de IPVA e multas para os veículos do Tocantins fabricados até o ano de 1988 e multa referente IPVA de 1989.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam os proprietários de veículos e utilitários de fabricação nacional em todo território do Estado do Tocantins desobrigados do pagamento de multas e correção de qualquer espécie para legalização de documentação até o ano de 1989, obrigando-se apenas ao recolhimento do valor principal do IPVA.

Art. 2º. Terão um prazo máximo de 45 dias a partir da data da publicação, para efetuar o recolhimento, sob pena de perder o benefício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracema do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado